

---

**S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**  
**Despacho n.º 797/2008 de 2 de Setembro de 2008**

---

Considerando que no âmbito do Projecto de Acompanhamento e Monitorização da Aplicação e Disseminação do Referencial Proposto pela CIF no processo de avaliação, planificação e intervenção educativa para alunos com necessidades educativas especiais nas Escolas do ensino público da Região Autónoma dos Açores, da responsabilidade da Direcção Regional da Educação e que decorreu ao longo do ano lectivo 2007/08, se monitorizou e acompanhou a aplicação do referencial proposto pela Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF, OMS, 2001) nos processos de avaliação, planificação e intervenção de alunos referenciados como apresentando necessidades educativas especiais.

Considerando que com este projecto se possibilitou, por via do acompanhamento realizado, uma uniformização dos procedimentos, o apoio às unidades orgânicas do ensino público regional na resolução das fragilidades e na ampliação das vantagens da aplicação deste referencial.

Considerando que, integrado neste projecto, vai realizar-se nos próximos dias 3 e 4 de Outubro, na Escola Básica e Secundária Tomás de Borba, o Encontro Temático – Escola Inclusiva, Experiências e Boas Práticas na Educação Especial.

Considerando que o Encontro, acima referido, se destina a promover o desenvolvimento e aperfeiçoamento de competências profissionais de docentes no âmbito da Educação Especial, determina-se que:

1 – Os docentes integrados nos grupos de docência 120 (Educação Especial para a Educação Pré-Escolar e o 1.º Ciclo do Ensino Básico) e 700 (Educação Especial para os 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário) que comprovem a sua participação, com a apresentação do respectivo certificado na unidade orgânica onde desempenham funções, considera-se que cumpriram o requisito de formação contínua creditada correspondente a 0,5 créditos, para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 31.º do Estatuto da Carreira Docente na Região, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A de 30 de Agosto.

2 – Para os docentes de todos os outros grupos de docência que comprovem a sua participação, com a apresentação do respectivo certificado na unidade orgânica onde desempenham funções, considera-se que cumpriram o requisito de formação contínua creditada correspondente a 0,5 créditos, para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto da Carreira Docente da Região, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A de 30 de Agosto.

20 de Agosto de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.